

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva dispor sobre a inclusão de servidores municipais ocupantes de cargos ou funções de Técnico de Educação Física na Jornada Especial de 40 horas de trabalho semanais - J-40, optantes pelo Quadro dos Profissionais da Cultura, Esportes e Lazer - QPCEL, organizado de acordo com a Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, atualmente submetidos à Jornada Básica de 20 horas de trabalho semanais - J-20.

A adoção da medida tem em mira o propósito da Administração de melhorar e ampliar os serviços públicos prestados à população na área de esportes e lazer, na qual a atuação dos Técnicos de Educação Física é de fundamental importância.

Ocorre que, muito embora a supra referida Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, haja aumentado o número dos correspondentes cargos de 85 (oitenta e cinco) para 445 (quatrocentos e quarenta e cinco), não foi realizado, até o momento, concurso público destinado ao seu provimento, acarretando com isso um grande "déficit" de pessoal nessa área, mesmo considerando o número de servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, estáveis e não estáveis, para o exercício das mesmas funções, comprometendo, pois, o bom andamento das atividades afetas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

Nesse sentido, havendo interesse público na ampliação e melhoria desses serviços para a população, resta evidente a necessidade de aumento da carga horária dos profissionais a eles vinculados, pelo menos até que a Administração adote as providências tendentes ao preenchimento da grande quantidade de cargos que ora se encontram vagos, mediante a realização do respectivo concurso público.

De se ressaltar que a inclusão dos Técnicos de Educação Física na jornada especial de 40 horas de trabalho semanais - J-40 far-se-á apenas com a anuência desses profissionais e de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade que vierem a ser definidos em ato do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Recreação.

No mais, a proposta contempla em seu bojo os dispositivos pertinentes à matéria, igualmente previstos na Lei nº 11.951, de 11 de dezembro de 1995, relativos às vedações, incompatibilidades, bem como ao controle administrativo da inclusão e desligamento dos profissionais na jornada especial em referência.

Impende observar, por fim, que a medida atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Municipal nº 13.161, de 2 de julho de 2001 (Diretrizes Orçamentárias), e do Decreto nº 41.595, de 7 de janeiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 41.865, de 4 de abril de 2002, que fixa normas para a execução orçamentária do exercício de 2002, com previsão no Planejamento de Administração de Pessoal - PAP/2002, na conformidade dos pronunciamentos das Secretarias Municipais de Gestão Pública e de Finanças e Desenvolvimento Econômico, tendo esta última verificado, outrossim, que as correspondentes despesas não afetarão as metas de resultados fiscais.

Evidenciado, assim, o relevante interesse público de que se reveste a medida, amparada nas razões que a fundamentam, donde se destaca seu grande alcance social, submeto a presente proposição à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa que, por certo, lhe conferirá o seu aval.